SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, para o quadriênio de 2018-2022.

O DIRETOR ***pro tempore*** **DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO (IETU)** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, **Profº. Dr. Eduardo de Melo Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Portaria nº 0449/2014**, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 158, em 19 de agosto de 2014, Seção 2, p.39, e em conformidade com o que foi deliberado **pela Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido,** em sua reunião extraordinária do dia 01 de fevereiro de 2018, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente Regimento estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes da Unidade Acadêmica, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de votação de que trata o art.1º deste Regimento será realizado no dia 09 de março de 2018, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de acordo com o horário de Xinguara, PA.
§ 1º O processo de consulta obedecerá ao calendário constante no Anexo I.

§ 2º O IETU deverá disponibilizar de pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Universitária durante todo o período de realização do processo de votação.
§ 3º O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou falha na internet do Campus de Xinguara por um período superior a duas horas.
§ 4º A comissão eleitoral deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas persistentes nos sistemas de eleição.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: https://sigeleicao.unifesspa.edu.br.
§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes) no sistema SIG.
§ 2º A página do IETU (https://ietu.unifesspa.edu.br) apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.
§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas "Confirma", "Corrige" e "Em branco".
§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão "Confirma". Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.
§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
§ 6º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.
§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Eleitoral.

Art. 4º As chapas dos candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizado pela Comissão Eleitoral o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os candidatos (as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero. Essa etapa poderá ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa.
§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.
§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterá os nomes das chapas com os respectivos nomes e fotos dos candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral será constituída por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes.
§ 1° - Cada categoria de representação (Docente, Técnico-administrativo e Discente) será constituída por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente.
§ 2° - Os membros da Comissão Eleitoral, efeitos e suplentes, serão escolhidos dentre os conselheiros da Congregação do IETU integrantes da respectiva categoria de representação.
§ 3° - Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.
§ 4° - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 9° - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa e nem a fiscais de qualquer chapa, além de não poderem ter vínculo de parentesco entre si ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:
I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
II – zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
III – zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
IV – homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
V – organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico (Anexo I);
VI – divulgar as chapas na página eletrônica do IETU (ietu.unifesspa.edu.br) com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação das chapas, de modo que o referido material se torne público;
VII – homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
VIII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

IX – publicar no site da Unifesspa as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;
X – totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
XI – decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna e do resultado;
XII - elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
XIII - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.
Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores:
I – docentes lotados no IETU/Unifesspa;
II – técnico-administrativos lotados no IETU/Unifesspa;
III – discentes de graduação do IETU/Unifesspa, desde que regularmente ativos;
IV – servidores legalmente afastados da Unidade Acadêmica por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.
§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado.
§ 2º Não estarão aptos (as) a exercer o voto os aposentados, pensionistas pela Unifesspa, servidores de outras instituições cedidos à Unifesspa e funcionários terceirizados.

Art. 13. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.
Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias (Docente, Técnico-administrativo e/ou Discente) mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com a categoria de escolha do eleitor;

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 14. São elegíveis aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, lotados no IETU/Unifesspa, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, nesse caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.912/1995. E do Decreto n. 1.1916/1996, com suas alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.
Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento e do regulamento de campanha eleitoral.

Art. 15. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo do IETU/Unifesspa, a contar das 08:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2018 até às 18:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2018, observado o horário de Xinguara, PA.
§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.
§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 16. Os candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral até o encerramento da votação, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 17. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 18. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, em um local reservado para essa finalidade no IETU/Unifesspa, logo após o encerramento da mesma.
§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.
§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.
§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.
§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 19. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:
$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)]x100/3$, onde:
P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;
VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;
UD - Universo de docentes aptos a votar;
VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;
UT - Universo de técnicos administrativos aptos a votar;
VA - Votos atribuídos à chapa pelos alunos;
UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverá constar:

I – o número de eleitores;
II – o número de votantes;
III – o número de votos válidos, brancos e nulos;
IV – a votação obtida por chapa;
V – o número de votos em separado por categoria (Docente, Técnico-administrativo e Discente).

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos eleitorais serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa - CONSUN.
§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 22. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 23. Será considerada eleita à chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 19 deste Regimento.

Art. 24. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:
I – será considerado eleito o candidato mais antigo no Magistério Superior;
II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 25. Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IETU o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Congregação do IETU reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO

Art. 28. O Diretor e o Diretor-Adjunto do IETU da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará serão nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

CAPÍTULO VIII
DO MANDATO

Art. 29. O mandato de Diretor e de Diretor-Adjunto do IETU será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficará sob a responsabilidade da Administração do IETU/Unifesspa, fornecer os recursos materiais necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive material de expediente e equipamentos, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta.

Art. 31. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo do IETU/Unifesspa, observando o horário de funcionamento do mesmo, e endereçado à Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IETU/Unifesspa.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eduardo de Melo Salgueiro

Presidente da Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido – IETU/ Unifesspa

COMISSÃO ELEITORAL:

Andrey Minin Martin

Andrey Minin Martin (Docente)
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Anna Carolina de Abreu Coelho

Anna Carolina de Abreu Coelho
(Representante dos Docentes)

Eliane Miranda Machado

Eliane Miranda Machado
(Representante dos Técnico-Administrativos

André Cascalho Andrade

André Cascalho Andrade
(Representante dos Técnico-Administrativos)

Poliana Ferreira Honostório

Poliana Ferreira Honostório
(Representante Discentes)

Jeremias Oliveira Santana

Jeremias Oliveira Santana
(Representante Discentes)

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições – IETU

ATIVIDADE	DATA
Apresentação, apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral na Congregação do IETU	01/02/2018
Período de inscrição das chapas	19/02/2018 a 21/02/2018
Análise da documentação	22/02/2018
Publicação da lista de chapas aptas ou não a concorrer	23/02/2018
Apresentação e apreciação de Recursos, referentes às inscrições das chapas	26/02/2018
Resultados dos recursos e Homologação da lista final das chapas inscritas	27/02/2018
Período de Campanha Eleitoral	28/02/2018 a 08/03/2018
Apresentação do Programa de Trabalho à Comunidade Universitária do IETU	06/03/2018 e 08/03/2018
Credenciamento de Fiscais	07/03/2018
Eleições (Consulta direta à comunidade universitária)	09/03/2018
Apuração e divulgação do resultado provisório da consulta à comunidade universitária	09/03/2018 e 10/03/2018
Período de interposição de recursos	12/03/2018
Julgamento dos recursos	13/03/2018
Encerramento – Resultado final pós-recursos	14/03/2018
Homologação do Resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral	15/03/2018
Homologação do Processo de Consulta junto a Congregação do IETU	A definir